

NORMAS GERAIS PARA O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FURG

- **Artigo 1º -** O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pósgraduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.
- § 1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração mínima de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado. A duração máxima para o Mestrado será de 2 (dois) semestres letivos e 3 (três) semestres letivos para o Doutorado.
- **§ 2º -** O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, matriculados nos programas/cursos de pós-graduação, convênios FURG-CAPES e FURG/FAPERGS.
- § 3º Para o programa que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade poderá ficar restrita ao Doutorado. A obrigatoriedade será transferida para o Mestrado, para os programas que possuírem apenas esse nível.
- § 4º À disciplina específica do Estágio de Docência na graduação será atribuído, no mínimo, 1 (um) crédito para alunos de Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.
 - a) Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio de Docência na rede pública de Ensino Médio.
 - b) A critério do Programa, alunos não bolsistas poderão realizar o Estágio de Docência no ensino *Lato Sensu* ou em outras atividades vinculadas ao ensino da graduação.
- § 5º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 horas semanais.
- **Artigo 2º** As atividades de Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação.
- **Artigo 3º** As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência serão definidas pelo docente da disciplina, em acordo com o orientador e o aluno, e aprovadas pela Coordenação do programa de pós-graduação.



Parágrafo único – Para a realização das atividades na Graduação estas deverão ser aprovadas também pela coordenação do curso de Graduação onde o aluno realizará o Estágio de Docência.

- **Artigo 4º -** As atividades desenvolvidas pelo estudante no Estágio de Docência serão supervisionadas pelo seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.
- **Artigo 5º** Alunos que comprovem sua condição de docentes em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação poderão solicitar dispensa do Estágio de Docência.

Parágrafo Único – A Coordenação do programa de pós-graduação julgará o pedido de dispensa referido no caput deste artigo.

- **Artigo 6º -** A Coordenação do programa de pós-graduação supervisionará o cumprimento destas normas.
- Artigo 7º Os casos omissos a estas normas serão julgados pelo COEPEA.
- **Artigo 8°** Fica revogada a Deliberação 069/99-COEPEA.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - O Estágio de Docência de que trata estas Normas é aplicado aos alunos de Mestrado com ingresso a partir de 2013 e para alunos de Doutorado com ingresso a partir de 2012.